



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Francisco Eslandio Lima Costa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Eslandio Lima Costa matriculado na Escola 1º Grau Lucas Ferreira, em Irauçuba-Ceará.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00084687-2	PARECER Nº 0584/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Sara de Norões Brito Pinheiro - Setor de Articulação e Gestão Educacional-CREDE 06 pelo processo Nº 00084687-2, solicita a este Conselho regularização de vida escolar em favor de Francisco Eslandio Lima Costa haja vista ter concluído com aproveitamento a 8ª série do Ensino Fundamental e, após exame fora verificada que o aluno era desistente na 7ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência do CEC estabelece que em casos análogos, a situação do aluno está regularizada pelo fato de haver prosseguido, com aproveitamento nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se o aluno recuperado devendo constar, na parte reservada à observação do histórico escolar, anotações referentes a este parecer e no espaço reservado à série em falta a expressão “SUPRIDA”

III – VOTO DO RELATOR

Série suprida observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER Nº 0584/2000
SPU Nº 00084687-2
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC